

CONTRATO N° 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSERTO DA PARTE ELÉTRICA ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITEGEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL E A EMPRESA DIEGO PEREIRA - ME

Contrato que entre si fazem o CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS e a Empresa **DIEGO PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.685.336/0001-05, com sede à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 20, na cidade de Três Passos/RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **DIEGO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 024.034.860-51, residente e domiciliado no município de Três Passos/RS, de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021**, modalidade **DISPENSA Nº 12/2021** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO PARTE ELÉTRICA, JUNTO ÀS DEPENDÊNCIAS DO CITEGEM, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS IMEDIATAMENTE EM DECORRÊNCIA DO INCÊNCIO OCORRIDO NO ESTABELECIMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser pago ao presente contrato correspondente às peças é de R\$ 9.650,08 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos) e de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente à mão de obra, num total de R\$ 20.450,08 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Descrição dos itens, conforme Detalhamento do Objeto em anexo:

LÂMPADA LED BUBLO T140 50W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO 4500 LUMENS E27
INMETRO

BASE PARA RELE FOTOCELULA

PRENSA CABO 3/8 BSP 08-08 CINZA ENCAIXA NO SOQUETE TEMPO
SOQUETE PARA LÂMPADA DE TEMPO EM LOUÇA E-27 C/FLANGE

CABO PP 2 X 1MM

LÂMPADA LED BULBO T120 40W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO 3600 LUMENS E27
INMETRO

GANCHO 8MM 2,00

BUCHA PLÁSTICA 8MM

FITA ISOLANTE 10M PRETA

CD SOBREPOR 01/02 DISJ DIN PVC

DISJUNTOR DIN 1 X 10A

MÓDULO CEGO

MÓDULO 1 T SIMPLES

MÓDULO TOMADA 2P+T 20A

CAIXA P2 MÓDULOS

CAIXA P3 MÓDULOS

PLAFON PVC C/SUPORTE PORCELA BRANCO

LÂMPADA ALED BULBO A60 12W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO 1050 LUMENS E27

INMETRO

BUCHA PLÁSTICA 6MM

PARAFUS PHILIPS 4,5 X 30

CABO FLEX 2,5MM

CABO FLEX 1,5MM

RELE FOTOCELULA

REFLETOR RETANGULAR SMART LED 100W 5500K BIVOLT PRETP 9000 LUMENS

CANAleta DEXSON 20X12X2M ADESIVA

CONECTOR PERFORANTE (PIERCING)

ARAME QUEIMADO DTOOLS RL 1KG 14

LÂMPADA ALED BULBO T80 20W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO 1800 LUMENS E27

INMETRO

CURVA SOLDA 20MM

LUVA SOLDA 25MM

BUCHA RED SOLDA 25X20 CURTA

TUBO SOLDA 20MM

ABRAÇADEIRA NYLON 6.6 NATURAL 280X4,8MM

CABO PP 2 X 0,75MM

LÂMPADA ESPIRAL 33W 220V 6400K OUROLUX

REGISTRO ESF SOLDA 20MM

TERMINAL TUBULAR 1,00MM VM

BOTÃO IMP. MET. AMPB6R 22MM VERM CCA/SOPRANO

BOTÃO EMERG PL XB2-ES542 C/ TRAVA

LED AMPL4R 22MM 220V VERMELHO SINALEIRO

BOTÃO IMP. MET. AMPB6G 22MM - VERDE (3105) CCA/SOPRANO

LÂMPADA ESPIRAL 85W

CAIXA M-USO 20X13X14 TP. CINZA

CAIXA PASSAGEM BLINDADA IP65 CINZA 152X109X67 - 5361

DISJUNTOR DIN 1 X 06A

DISJUNTOR DIN 3X20A

BOTÃO SEL. XB2-ED21 - 2 POS PLAST

BOTÃO SINALEIRO LED 220V VERMELHO

CURVA ELETRODUTO CURTA 3/1 LZ

LUVA ELETRODUTO 3/4 LZ

CD SOBREPOR 03/04 DISJ DIN PVC

DISJUNTOR DIN 3X32A

ABRAÇADEIRA NYLON 6.6 PRETA 280X4,8MM

TUBO ESPIRALADO 1/2 BR/PR

TERMINAL TUBULAR 2 X 2,5MM AZ

DISJUNTOR DIN 1 X 16A

TERMINAL P-ISOLADO ANEL 6,5 X 2,5

TERMINAL GARFO 5.3 X 6.00 AM

FITA VEDA ROSCA W-MAX 12MM X 10M

CURVA ELETRODUTO 3/4

ELETRODUTO TIGREFLEX REFOR 20MM LARANJA

BARRAMENTO TIPO PENTE P/DISJ DIN TRIF 1 METRO 63A P/18 DISJ

PLUGE 3 TEE SAÍDAS 2P+T

PARAF PHILIPS 5,0X40
DISJUNTOR DIN 1X20A
CAIXA M-USO 28X18X14 TP.CINZA CDOBR.IP65 281815
REBITE 4,0MMX12MM WORKER
TUBO ELETRODUTO 1 LZ
CAIXA PASSAGEM BLINDADA IP65 CINZA 180X145X84
TUBO ELETRODUTO 3/4 LZ
LUVA ELETRODUTO 1 LZ
CD SOBREPOR 18/12 DISJ BR
PLASTIBOX ABRAÇADEIRA PVC ELETRODUTO 1 PRETA
PLASTIBOX ABRAÇADEIRA PVC ELETRODUTO 3/4 CINZA
CABO FLEX 6MM 333,20
PARAF PHILIPS 4,5X40 137,00
CABO PP 2,X2,5MM
BOTÃO DUPLO XB2-EW8365 ILUMINADO RETANGULAR 220V
SINALEIRO WEG CEW LED VERMELHO 24VCA/CC MONOBLOCO 22MM - PN
10046540
TERMINAL TUBULAR 1,5MM PT
TERMINAL TUBULAR 10,00MM VM
TERMINAL PRE-ISOL GARFO 3.7X1.50 VM
TERMINAL TUBULAR 2,5MM AZ
TERMINAL PRE-ISOL MACHO 1,50MM VM
TERMINAL PRE-ISOL. OLHOS TUBULAR 2,5MM AZUL
TERMINAL TUBULAR 2X1,00MM VM
TERMINAL TUBULAR 6,0MM AM
RELE FF SEM NEUTRO RMW17-FF 380.480VCA. INAF WEG - PN
INT. BIP. 15A
CONTATO AUX. LATERAL MI 1NF MACL 101 AT GE MACL 101AT
CONTATOR WEG FORÇA CWM 3P 12A 220V 50/60HZ 1NA PARAF
RELÉ TER. JR28-1310 4.0-6.3A
MÃO DE OBRA

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços citados na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal).

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

01 – CITEGEM –

2001 - Manutenção das Atividades do CITEGEM

3390.30.0000 – Material de Consumo e

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições ajustadas.
- b) Assumir todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados e que viabilizem a realização das atividades; o fornecimento de equipamentos e mobiliários; o fornecimento de matéria prima de boa qualidade; o fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, entre outros necessários.
- c) Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela realização das atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, em todas as suas fases.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.
- f) Utilizar pessoal em número suficiente para a execução satisfatória do CONTRATO, os quais devem ser capacitados para exercer suas funções.
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- i) Garantir que as dependências usadas para a exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do CONTRATO.
- j) Garantir que os funcionários sempre estejam em condições adequadas para executar as respectivas atividades, de modo a não prejudicar os serviços ofertados.
- k) Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, no que se refere ao objeto do CONTRATO, durante todas as fases de sua execução.
- l) Responsabilizar-se com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, fiscal, social e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lá do respectivo desembolso, resarcimento este que abrange despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- m) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos.
- n) Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do CONTRATO.
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

- p) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- q) Responsabilizar se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão.
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual e, em 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, em caso de rescisão imotivada do ajuste.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Coordenador do CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional, Sr. GILBERTO KNORST.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 89, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Este contrato é parte integrante do Processo Licitatório nº. 16/2021 – DISPENSA nº 12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A Contratada deverá proceder na execução do objeto contratado de acordo ao ora ajustado e imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Este contrato terá vigência até 06 de julho de 2021, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos/RS, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Bom Progresso/RS, 26 de outubro de 2021.

CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional
Contratante

DIEGO PEREIRA - ME
Contratada

Assessor Jurídico

Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

VIVIANI FERRAZ DA SILVEIRA REBELLO

CPF – 009.165.200-65

MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO
CPF – 022.910.270-00